

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

AUGUSTA BRITO DE PAULA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

GECIÓLA FONSECA TORRES, RESPONDENDO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

DECRETO Nº36.085, de 28 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE AS TABELAS REMUNERATÓRIAS E DE SUBSÍDIOS A QUE SE REFERE A LEI Nº18.702, DE 20 DE MARÇO DE 2024, QUE PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 18.702, de 20 de março de 2024; CONSIDERANDO o índice único e geral concedido pela Lei nº 18.702, de 20 de março de 2024, que promoveu a revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I — Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais, dos militares estaduais, dos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança do Poder Executivo, dos subsídios dos cargos de Secretário de Estado, de Secretários Executivos das Áreas Programáticas e de Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna, bem como dos subsídios dos cargos equiparados aos de Secretário de Estado, de Secretários Executivos das Áreas Programáticas e de Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna, assim como dos demais cargos previstos no Anexo I da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, no percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento).DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I — Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais, dos militares estaduais, a remuneração dos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança do Poder Executivo e os subsídios dos cargos de Secretário de Estado, de Secretários Executivos das Áreas Programáticas e de Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna, bem como os subsídios dos cargos equiparados aos de Secretário de Estado, de Secretários Executivos das Áreas Programáticas e de Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna, assim como os dos demais cargos previstos no Anexo I, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, após a aplicação do percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 01 de julho de 2024, em conformidade com a Lei nº 18.702, de 20 de março de 2024, são os constantes nos Anexos I a XXXVIII, deste Decreto.

Art. 2º Quanto ao pessoal integrante do quadro das empresas públicas e das sociedades de economias mistas estaduais, a revisão salarial dar-se-á conforme as disposições estatutárias e a respectiva legislação de regência, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 24, da Lei nº 11.966, de 11 de junho de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2024, nos termos da Lei nº 18.702, de 20 de março de 2024, e conforme estabelecido nos Anexos, deste Decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior – ANS

REF.	A PARTIR DE 01/07/2024			
	30 HORAS - VENCIMENTO BASE (R\$)		40 HORAS - VENCIMENTO BASE (R\$)	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	340,90	1.187,89	477,27	1.663,03
2	357,95	1.247,26	501,14	1.746,14
3	375,88	1.309,61	526,22	1.833,45
4	394,64	1.375,12	552,50	1.925,18
5	414,32	1.443,88	580,05	2.021,46
6	435,09	1.516,06	609,16	2.122,49
7	456,79	1.591,87	639,49	2.228,60
8	479,69	1.671,49	671,58	2.340,10
9	503,66	1.755,08	705,14	2.457,10
10	528,88	1.842,82	740,43	2.579,93
11	555,30	1.934,96	777,42	2.708,94
12	583,10	2.031,77	816,34	2.844,47
13	612,25	2.133,28	857,14	2.986,57
14	642,87	2.239,94	900,02	3.135,93
15	675,02	2.351,91	945,02	3.292,69
16	708,76	2.469,56	992,28	3.457,38
17	744,24	2.593,04	1.041,92	3.630,28
18	781,43	2.722,67	1.094,01	3.811,76
19	820,50	2.858,83	1.148,71	4.002,32
20	861,54	3.001,74	1.206,16	4.202,44
21	904,62	3.151,84	1.266,48	4.412,59
22	949,84	3.309,44	1.329,76	4.633,24
23	997,32	3.474,88	1.396,25	4.864,83
24	1.047,24	3.648,67	1.466,12	5.108,13
25	1.099,59	3.831,12	1.539,40	5.363,56
26	1.154,56	4.022,68	1.616,40	5.631,74
27	1.212,27	4.223,80	1.697,20	5.913,35
28	1.272,92	4.434,98	1.782,08	6.208,97
29	1.336,54	4.656,70	1.871,14	6.519,39
30	1.403,35	4.889,55	1.964,71	6.845,41
31	1.473,55		2.062,96	
32	1.547,21		2.166,07	
33	1.624,52		2.274,34	
34	1.705,75		2.388,06	
35	1.791,06		2.507,48	
36	1.880,61		2.632,84	
37	1.974,65		2.764,51	
38	2.073,33		2.902,66	
39	2.177,00		3.047,81	
40	2.285,92		3.200,29	
PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR – ANS – 12 H				918,58

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional de Serviços Especializados de Saúde -SES

REF.	A PARTIR DE 01/07/2024	
	SES	
	20 HORAS – VENCIMENTO BASE (R\$)	
1	1.663,03	
2	1.746,15	
3	1.833,47	
4	1.925,16	
5	2.021,44	
6	2.122,48	
7	2.228,62	
8	2.340,07	
9	2.457,11	
10	2.579,94	
11	2.708,95	
12	2.844,46	
13	2.986,60	
14	3.135,93	
15	3.292,68	
16	3.457,40	
17	3.630,25	
18	3.811,73	
19	4.002,35	
20	4.202,44	
21	4.412,58	
22	4.633,22	
23	4.864,84	
24	5.108,13	
25	5.363,57	
26	5.631,74	
27	5.913,33	
28	6.208,99	
29	6.519,39	
30	6.845,39	

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Tabela Vencimental da Carreira de Médico

REF.	A PARTIR DE 01/07/2024	
	A PARTIR DE 01/07/2024	
	20 HORAS – VENCIMENTO BASE(R\$)	40 HORAS - VENCIMENTO BASE(R\$)
1	4.870,20	9.740,41
2	5.113,72	10.227,44
3	5.369,39	10.738,80
4	5.637,86	11.275,71
5	5.919,77	11.839,53
6	6.215,74	12.431,47
7	6.526,53	13.053,06
8	6.852,86	13.705,71
9	7.195,51	14.391,00
10	7.555,29	15.110,57
11	7.933,01	15.866,03
12	8.329,71	16.659,43

REF.	A PARTIR DE 01/07/2024	
	20 HORAS – VENCIMENTO BASE(R\$)	40 HORAS – VENCIMENTO BASE(R\$)
13	8.746,20	17.492,39
14	9.183,48	18.366,97
15	9.642,66	19.285,35
16	10.124,80	20.249,60
17	10.631,03	21.262,09
18	11.162,60	22.325,17
19	11.720,73	23.441,44
20	12.306,76	24.613,53

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF

CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/07/2024		A PARTIR DE 01/07/2024	
		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL		AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, AUDITOR FISCAL CONTÁBIL FINANCEIRO DA RECEITA ESTADUAL, AUDITOR FISCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL, AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL	
		40 HORAS – VENCIMENTO BASE (R\$)		40 HORAS – VENCIMENTO BASE (R\$)	
1	A	12.075,52	12.642,43		
	B	12.352,09	12.947,35		
	C	12.642,43	13.267,48		
	D	12.947,35	13.805,33		
	E	13.267,48	14.168,35		
2	A	13.805,33	14.549,56		
	B	14.168,35	14.949,81		
	C	14.549,56	15.370,15		
	D	14.949,81	16.076,18		
	E	15.370,15	16.552,79		
3	A	16.076,18	17.053,17		
	B	16.552,79	17.578,62		
	C	17.053,17	18.130,36		
	D	17.578,62	19.057,20		
	E	18.130,36	19.681,97		
4	A	19.057,20	20.339,80		
	B	19.681,97	21.029,60		
	C	20.339,80	21.753,83		
	D	21.029,60	22.362,24		
	E	21.753,83	22.994,94		

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS

CARGO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE 01/07/2024		
			12 HORAS VENCIM. BASE (R\$)	20 HORAS VENCIM. BASE (R\$)	40 HORAS VENCIM. BASE (R\$)
Professor	Auxiliar	A	1.132,92	2.265,83	4.531,65
		B	1.178,23	2.356,48	4.712,95
		C	1.225,34	2.450,65	4.901,30
	Assistente	D	1.347,89	2.695,76	5.391,53
		E	1.401,82	2.803,67	5.607,32
		F	1.457,88	2.915,75	5.831,48
		G	1.516,20	3.032,39	6.064,78
		H	1.576,84	3.153,73	6.307,44
	Adjunto	I	1.734,53	3.469,06	6.938,10
		J	1.803,91	3.607,82	7.215,62
		K	1.876,06	3.752,13	7.504,27
		L	1.951,07	3.902,16	7.804,34
	Associado	M	2.029,15	4.058,28	8.116,56
		N	2.232,08	4.464,15	8.928,30
		O	2.321,36	4.642,71	9.285,40
	Titular	P	2.553,51	5.107,01	10.214,01

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Magistério - MAG

REF.	A PARTIR DE 01/07/2024	
	40 HORAS	
	VENCIMENTO BASE	
1	2.241,01	
2	2.241,01	
3	2.353,93	
4	2.550,09	
5	2.746,26	
6	2.942,39	
7	3.138,55	
8	3.334,72	
9	3.530,88	
10	3.727,04	

ANEXO VII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Planejamento e Gestão – APG

CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/07/2024	
		AUXILIAR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	
		VALOR (R\$)	
A	1	962,35	1.347,25
	2	1.010,45	1.414,60
	3	1.060,96	1.485,33
	4	1.114,03	1.559,62
	5	1.169,72	1.637,62
B	1	1.345,13	1.883,22
	2	1.412,46	1.977,46
	3	1.483,02	2.076,21
	4	1.557,17	2.180,06

CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/07/2024	
		AUXILIAR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	
		VALOR (R\$)	
		30 HORAS	40 HORAS
C	5	1.635,01	2.289,02
	1	1.880,27	2.632,41
	2	1.974,31	2.764,02
	3	2.073,01	2.902,21
	4	2.176,67	3.047,36
	5	2.285,53	3.199,74

CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/07/2024	
		ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	
		VALOR (R\$)	
		30 HORAS	40 HORAS
B	1	1.345,13	1.883,22
	2	1.412,46	1.977,46
	3	1.483,02	2.076,21
	4	1.557,17	2.180,06
	5	1.635,01	2.289,02
C	1	1.880,27	2.632,41
	2	1.974,31	2.764,02
	3	2.073,01	2.902,21
	4	2.176,67	3.047,36
	5	2.285,53	3.199,74
D	1	2.628,33	3.679,67
	2	2.759,80	3.863,72
	3	2.897,76	4.056,85
	4	3.042,64	4.259,70
	5	3.196,49	4.475,08
E	1	3.675,98	5.146,33
	2	3.859,79	5.403,67
	3	4.052,76	5.673,85
	4	4.255,39	5.957,54
	5	4.468,15	6.255,41
F	1	5.138,38	7.193,71
	2	5.395,31	7.553,40
	3	5.665,07	7.931,08
	4	5.948,32	8.327,62
	5	6.245,72	8.744,01

CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/07/2024	
		ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA	
		VALOR (R\$)	
		30 HORAS	40 HORAS
E	1	3.514,35	4.920,04
	2	3.690,04	5.166,05
	3	3.874,53	5.424,33
	4	4.068,26	5.695,54
	5	4.271,66	5.980,30
F	1	4.912,37	6.877,34
	2	5.157,98	7.221,17
	3	5.415,90	7.582,28
	4	5.686,73	7.961,42
	5	5.971,06	8.359,50
G	1	6.866,67	9.613,35
	2	7.210,03	10.094,05
	3	7.570,56	10.598,76
	4	7.949,07	11.128,68
	5	8.346,49	11.685,09
H	1	9.598,51	13.437,88
	2	10.078,38	14.109,71
	3	10.582,32	14.815,25
	4	11.111,39	15.555,97
	5	11.667,02	16.333,84
I	1	13.417,08	18.783,91
	2	14.087,93	19.723,11
	3	14.792,32	20.709,26
	4	15.531,94	21.744,73
	5	16.308,54	22.831,97
J	1	18.754,82	26.256,75
	2	19.692,56	27.569,59
	3	20.677,21	28.948,07
	4	21.711,07	30.395,47
	5	22.796,61	31.915,25

ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

CLASSE	REFERÊNCIA	A PARTIR DE 01/07/2024
		40 HORAS - VALOR (R\$)
A	AI	5.297,84
	AII	5.562,72
	AIII	5.840,86
	AIV	6.132,90
	AV	6.439,55
B	BI	7.405,48
	BII	7.775,77
	BIII	8.164,55
	BIV	8.572,78
	BV	9.001,41
C	CI	10.351,62
	CII	10.869,22
	CIII	11.412,67
	CIV	11.983,32
	CV	12.582,47
D	DI	14.469,83



CLASSE	REFERÊNCIA	A PARTIR DE 01/07/2024
		40 HORAS - VALOR (R\$)
E	DII	15.193,33
	DIII	15.952,98
	DIV	16.750,65
	DV	17.588,18
	E1	20.226,41
	E2	21.237,72
	E3	22.299,61
	E4	23.414,59
F	E5	24.585,32
	F1	28.273,12
	F2	29.686,78
	F3	31.171,12
	F4	32.729,67
	F5	34.366,15

ANEXO IX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Apoio da Procuradoria Geral do Estado – APGE

REF.	A PARTIR DE 01/07/2024	
	VALOR (R\$)	
	30 HORAS	40 HORAS
A1	1.365,22	1.911,30
A2	1.433,47	2.006,83
A3	1.505,12	2.107,22
A4	1.580,40	2.212,58
A5	1.659,42	2.323,20
B1	1.742,36	2.439,36
B2	1.829,51	2.561,34
B3	1.920,95	2.689,37
B4	2.017,01	2.823,85
B5	2.117,89	2.965,06
C1	2.223,74	3.113,29
C2	2.334,92	3.268,96
C3	2.451,65	3.432,42
C4	2.574,26	3.604,01
C5	2.702,94	3.784,21
D1	2.838,14	3.973,40
D2	2.980,05	4.172,09
D3	3.129,05	4.380,68
D4	3.285,50	4.599,73
D5	3.449,79	4.829,61
E1	3.622,28	5.071,20
E2	3.803,38	5.324,73
E3	3.993,55	5.590,96
E4	4.193,24	5.870,53
E5	4.319,03	6.046,65
F1	4.324,71	6.272,45
F2	4.540,93	6.586,14
F3	4.767,94	6.915,41
F4	5.006,37	7.261,20
F5	5.256,70	7.624,24
G1	5.519,53	8.234,19
G2	5.795,50	8.645,86
G3	6.085,26	9.078,18
G4	6.389,49	9.532,05
G5	6.709,00	10.008,67
H1	7.044,45	10.809,38
H2	7.396,66	11.349,86
H3	7.766,47	11.917,37
H4	8.154,80	12.513,23
H5	8.562,52	13.138,87

ANEXO X A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

CARGO	CLASSE	A PARTIR DE 01/07/2024
		VALOR (R\$)
Procurador do Estado	Especial	31.481,69
	A	29.149,72
	B	26.990,48
	C	24.991,19
	D	23.140,00

ANEXO XI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ
Delegados

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	A PARTIR DE 01/07/2024
		SUBSÍDIO (R\$)
Delegado de Polícia	Especial	33.004,00
	3ª	28.451,73
	2ª	24.527,69
	1ª	21.144,26

ANEXO XII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Tabela Vencimental do Subgrupo Atividade de Perícia Forense

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO
				A PARTIR DE 01/07/2024
Medicina Legal	Médico Perito-Legista	D	IV	24.992,17
			III	20.227,56
			II	20.027,29
			I	19.828,99
			VII	18.026,36
		C	VI	17.847,88
			V	17.671,16
			IV	17.496,20
			III	17.322,96



CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO
				A PARTIR DE 01/07/2024
		B	II	17.151,45
			I	16.981,64
			VII	15.437,85
			VI	15.284,99
			V	15.133,67
			IV	14.983,82
			III	14.835,46
		A	II	14.688,58
			I	14.543,15
			II	13.221,05
			I	13.090,14

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO	
				A PARTIR DE 01/07/2024	
Odontologia Legal e Farmacologia Legal	Perito Legista	D	IV	24.992,17	
			III	20.227,56	
			II	20.027,29	
			I	19.828,99	
			C	VII	18.026,36
		C	VI	17.847,88	
			V	17.671,16	
			IV	17.496,20	
			III	17.322,96	
			II	17.151,45	
			I	16.981,64	
			B	VII	15.437,85
			VI	15.284,99	
			V	15.133,67	
			IV	14.983,82	
		III	14.835,46		
		A	II	14.688,58	
			I	14.543,15	
			II	13.221,05	
			I	13.090,14	
	I		13.090,14		

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO
				A PARTIR DE 01/07/2024
Perícia Criminalística	Perito Criminal	D	IV	24.992,17
			III	20.227,56
			II	20.027,29
			I	19.828,99
			C	VII
		VI		17.847,88
		V		17.671,16
		IV		17.496,20
		III		17.322,96
		B	II	17.151,45
			I	16.981,64
			VII	15.437,85
			VI	15.284,99
			V	15.133,67
		A	IV	14.983,82
			III	14.835,46
			II	14.688,58
			I	14.543,15
			A	II
		I		13.090,14

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO
				A PARTIR DE 01/07/2024
Perícia Criminalística	Perito Criminal Adjunto	D	IV	10.901,66
			III	10.793,73
			II	10.686,87
			I	10.581,05
			C	VII
		C	VI	9.523,90
			V	9.429,61
			IV	9.336,24
			III	9.243,81
			II	9.152,27
		B	I	9.061,66
			VII	8.237,86
			VI	8.156,30
			V	8.075,55
			IV	7.995,60
		A	III	7.916,43
			II	7.838,05
			I	7.760,45
			II	7.054,96
			I	6.985,09

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO
				A PARTIR DE 01/07/2024
Auxiliar de Perícia Criminalística	Auxiliar de Perícia	D	IV	8.974,13
			III	8.885,28
			II	8.797,31
			I	8.710,21
			VII	7.918,36
		C	VI	7.839,97
			V	7.762,34
			IV	7.685,48
			III	7.609,39
			III	7.609,39



CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO
				A PARTIR DE 01/07/2024
			II	7.534,05
			I	7.459,45
		B	VII	6.781,32
			VI	6.714,18
			V	6.647,70
			IV	6.581,88
			III	6.516,71
			II	6.452,19
			I	6.388,32
		A	II	5.807,56
			I	5.750,05

ANEXO XIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária – APJ

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	A PARTIR DE 01/07/2024
		40 HORAS - SUBSÍDIO (R\$)
Operador de Telecomunicações Policiais	Singular	7.316,38
Técnico de Telecomunicações Policiais	Singular	7.316,38
Professor da Acad. de Polícia Civil	1ª	6.217,00
Professor da Acad. de Polícia Civil	2ª	7.740,26
Professor da Acad. De Polícia Civil	3ª	9.991,29

ANEXO XIV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental do Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional
Atividades de Polícia Judiciária – APJ

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE 01/07/2024
			40 HORAS - SUBSÍDIO (R\$)
	A	IV	13.000,58
		III	11.504,94
		II	11.279,36
		I	11.058,19
	B	VII	10.052,90
		VI	9.855,78
		V	9.662,53
		IV	9.473,08
		III	9.287,33
		II	9.105,22
		I	8.926,70
	C	VII	8.115,18
		VI	7.956,05
		V	7.800,05
		IV	7.647,10
		III	7.497,16
		II	7.350,16
		I	7.206,04
	D	II	6.550,94
		I	6.422,50

ANEXO XV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	A PARTIR DE 01/07/2024	
	SOLDO	GRAT. EXERCÍCIO DE COMANDO
Coronel Comandante-Geral	14.136,83	21.788,97

POSTO GRADUAÇÃO	A PARTIR DE 01/07/2024			
	SOLDO	GQP / GQB	GDSC	ADICIONAL POR ATIVIDADE DE EXECUÇÃO ESTADUAL
Coronel	505,67	6.210,42	18.276,09	
Tenente Coronel	455,14	4.975,78	14.122,80	
Major	452,94	4.117,60	11.372,13	
Capitão	404,58	3.379,89	9.829,44	
Primeiro-Tenente	379,23	2.311,94	8.450,54	
Segundo-Tenente	354,01	2.054,18	6.625,41	
Aspirante-a-Oficial	319,69	1.917,73	5.783,96	
Subtenente	293,12	1.832,80	5.856,12	
Primeiro-Sargento	266,46	1.617,45	5.169,82	
Segundo-Sargento	239,75	1.451,75	4.756,77	
Terceiro-Sargento	213,08	1.262,21	4.471,64	
Cabo	161,82	1.195,03	4.094,24	247,50
Soldado	141,62	1.164,15	4.015,37	247,50
Aluno CFO 3º Ano	153,24	1.755,78	3.713,32	
Aluno CFO 2º Ano	102,17	1.549,10	3.445,07	
Aluno CFO 1º Ano	102,17	1.549,10	3.445,07	
Aluno CFSDF	102,17	516,32	2.154,86	

ANEXO XVI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER

CARGO	A PARTIR DE 01/07/2024 VALOR (R\$)	
Inspetor Chefe		529,30
Inspetor Chefe Dentista		529,30
Inspetor Chefe Médico		529,30
Inspetor Subchefe		476,36
Inspetor de Divisão		449,96
Inspetor de Seção		423,47
Inspetor de 1ª Classe		396,99
Inspetor de 2ª Classe		370,56
Inspetor de 3ª Classe		317,57
Subinspetor de 1ª Classe		291,17
Subinspetor de 2ª Classe		264,66
Subinspetor R - 4		264,66
Subinspetor de 3ª Classe		238,18

ANEXO XVII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Tabela Vencimental dos servidores das Fundações:

Universidade Estadual do Ceará - FUNECE

Universidade Regional do Cariri - URCA

Universidade Vale do Acaraú – UVA

REF.	AUXILIAR DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR/ ASSISTENTE DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR	ANALISTA DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR	AUXILIAR DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR/ ASSISTENTE DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR	ANALISTA DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR
	30 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024	30 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024	40 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024	40 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024
1	378,74	1.319,73	530,24	1.847,62
2	397,69	1.385,69	556,75	1.939,96
3	417,59	1.455,00	584,63	2.036,98
4	438,45	1.527,75	613,82	2.138,87
5	460,31	1.604,16	644,44	2.245,85
6	483,39	1.684,33	676,78	2.358,08
7	507,48	1.768,56	710,47	2.475,98
8	532,94	1.857,02	746,11	2.599,84
9	559,57	1.949,90	783,39	2.729,84
10	587,60	2.047,38	822,61	2.866,30
11	616,94	2.149,76	863,71	3.009,64
12	647,82	2.257,29	906,95	3.160,21
13	680,19	2.370,08	952,29	3.318,11
14	714,23	2.488,58	999,94	3.484,01
15	749,93	2.612,98	1.049,92	3.658,18
16	787,44	2.743,68	1.102,42	3.841,14
17	826,85	2.880,88	1.157,57	4.033,24
18	868,18	3.024,88	1.215,45	4.234,87
19	911,57	3.176,15	1.276,22	4.446,58
20	957,17	3.334,95	1.340,05	4.668,90
21	1.005,05	3.501,69	1.407,06	4.902,39
22	1.055,26	3.676,80	1.477,35	5.147,53
23	1.108,02	3.860,59	1.551,25	5.404,83
24	1.163,48	4.053,67	1.628,86	5.675,14
25	1.221,66	4.256,38	1.710,27	5.958,91
26	1.282,72	4.469,19	1.795,83	6.256,85
27	1.346,85	4.692,64	1.885,58	6.569,74
28	1.414,21	4.927,25	1.979,89	6.898,16
29	1.484,89	5.173,60	2.078,83	7.243,04
30	1.559,12	5.432,32	2.182,79	7.605,26
31	1.637,11	-	2.291,96	-
32	1.718,94	-	2.406,51	-
33	1.804,83	-	2.526,79	-
34	1.895,09	-	2.653,12	-
35	1.989,86	-	2.785,81	-
36	2.089,34	-	2.925,09	-
37	2.193,83	-	3.071,36	-
38	2.303,48	-	3.224,85	-
39	2.418,65	-	3.386,11	-
40	2.539,68	-	3.555,52	-

ANEXO XVIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação

Teleducção do Ceará – FUNTELC

REF.	A PARTIR DE 01/07/2024			
	30 HORAS - VALOR (R\$)		40 HORAS - VALOR (R\$)	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	340,90	1.187,89	477,27	1.663,03
2	357,95	1.247,26	501,14	1.746,14
3	375,88	1.309,61	526,22	1.833,45
4	394,64	1.375,12	552,50	1.925,18
5	414,32	1.443,88	580,05	2.021,46
6	435,09	1.516,06	609,16	2.122,49
7	456,79	1.591,87	639,49	2.228,60
8	479,69	1.671,49	671,58	2.340,10
9	503,66	1.755,08	705,14	2.457,10
10	528,88	1.842,82	740,43	2.579,93
11	555,30	1.934,96	777,42	2.708,94
12	583,10	2.031,77	816,34	2.844,47
13	612,25	2.133,28	857,14	2.986,57
14	642,87	2.239,94	900,02	3.135,93
15	675,02	2.351,91	945,02	3.292,69
16	708,76	2.469,56	992,28	3.457,38
17	744,24	2.593,04	1.041,92	3.630,28
18	781,43	2.722,67	1.094,01	3.811,76
19	820,50	2.858,83	1.148,71	4.002,32
20	861,54	3.001,74	1.206,16	4.202,44
21	904,62	3.151,84	1.266,48	4.412,59
22	949,84	3.309,44	1.329,76	4.633,24
23	997,32	3.474,88	1.396,25	4.864,83
24	1.047,24	3.648,67	1.466,12	5.108,13
25	1.099,59	3.831,12	1.539,40	5.363,56
26	1.154,56	4.022,68	1.616,40	5.631,74
27	1.212,27	4.223,80	1.697,20	5.913,35
28	1.272,92	4.434,98	1.782,08	6.208,97
29	1.336,54	4.656,70	1.871,14	6.519,39
30	1.403,35	4.889,55	1.964,71	6.845,41
31	1.473,55	-	2.062,96	-
32	1.547,21	-	2.166,07	-
33	1.624,52	-	2.274,34	-
34	1.705,75	-	2.388,06	-
35	1.791,06	-	2.507,48	-
36	1.880,61	-	2.632,84	-
37	1.974,65	-	2.764,51	-
38	2.073,33	-	2.902,66	-
39	2.177,00	-	3.047,81	-
40	2.285,92	-	3.200,29	-

ANEXO XIX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará – NUTEC

ADO (40 HORAS)		ANS/SES (40 HORAS)		
REF.	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/07/2024	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/07/2024
1	490,91	I	1	1.832,75
2	515,45		2	1.924,39
3	541,22		3	2.020,62
4	568,29		4	2.121,64
5	596,70		5	2.227,72
6	626,54	II	6	2.339,10
7	657,84		7	2.456,07
8	690,74		8	2.578,86
9	725,28		9	2.707,80
10	761,56		10	2.843,20
11	799,63	III	11	2.985,36
12	839,61		12	3.134,62
13	881,59		13	3.291,36
14	925,67		14	3.455,92
15	971,96		15	3.628,72
16	1.020,54	IV	16	3.810,16
17	1.071,58		17	4.000,66
18	1.125,15		18	4.200,70
19	1.181,41		19	4.410,73
20	1.240,49		20	4.631,27
21	1.302,50	V	21	4.862,83
22	1.367,64		22	5.105,98
23	1.436,01		23	5.361,27
24	1.507,81		24	5.629,33
25	1.583,20		25	5.910,80
26	1.662,36		26	6.206,35
27	1.745,49		27	6.516,66
28	1.832,76		28	6.842,50
29	1.924,40		29	7.184,62
30	2.020,62		30	7.543,85
31	2.121,65			
32	2.227,73			
33	2.339,11			
34	2.456,07			
35	2.578,87			
36	2.707,82			
37	2.843,21			
38	2.985,37			
39	3.134,63			
40	3.291,37			

ANEXO XX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Tabela Vencimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

CARGO	CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/07/2024
			40 HORAS VALOR (R\$)
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	7.675,53
		2	8.059,34
		3	8.462,26
		4	8.885,38
		5	9.329,67
	F	1	10.729,12
		2	11.158,26
		3	11.604,63
		4	12.068,75
		5	12.551,54
	G	1	13.806,65
		2	14.013,77
		3	14.224,01
		4	14.437,35
		5	14.653,94
	H	1	15.386,64
		2	15.617,43
		3	15.851,69
		4	16.089,45
		5	16.330,80
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	10.463,45
		2	10.986,59
		3	11.535,93
		4	12.112,73
		5	12.718,37
	F	1	13.990,26
		2	14.689,75
		3	15.424,21
		4	16.195,43
		5	17.005,22
	G	1	18.705,71
		2	18.986,33
		3	19.271,11
		4	19.560,17
		5	19.853,54
	H	1	20.846,24
		2	21.158,95
		3	21.476,27
		4	21.798,50
		5	22.125,46

ANEXO XXI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas – APP do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará – IPECE

CLASSE	REF.	VALOR A PARTIR DE 01/07/2024
A	I	4.920,04
	II	5.166,05
	III	5.424,33
	IV	5.695,54
	V	5.980,30

CLASSE	REF.	VALOR A PARTIR DE 01/07/2024
B	I	6.877,34
	II	7.221,17
	III	7.582,28
	IV	7.961,42
	V	8.359,50
C	I	9.613,35
	II	10.094,05
	III	10.598,76
	IV	11.128,68
	V	11.685,09
D	I	13.437,88
	II	14.109,71
	III	14.815,25
	IV	15.555,97
	V	16.333,84
E	I	18.783,91
	II	19.723,11
	III	20.709,26
	IV	21.744,73
	V	22.831,97
F	I	26.256,75
	II	27.569,59
	III	28.948,07
	IV	30.395,47
	V	31.915,25

ANEXO XXII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional de Atividade de Defesa Agropecuária - ADA
TABELA VENCIMENTAL
GRUPO ADA - AUDITOR FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R\$)
	01/07/2024
F1	3.634,89
F2	3.816,65
F3	4.007,48
F4	4.207,85
F5	4.418,24
G1	4.860,06
G2	5.103,07
G3	5.358,23
G4	5.626,15
G5	5.907,45
H1	6.498,20
H2	6.823,09
H3	7.164,26
H4	7.522,47
H5	7.898,59
I1	8.688,45
I2	9.122,87
I3	9.579,02
I4	10.057,97
I5	10.560,87
J1	11.616,95
J2	12.197,80
J3	12.807,68
J4	13.448,08
J5	14.120,48

TABELA VENCIMENTAL
GRUPO ADA - AGENTE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R\$)
	01/07/2024
A1	1.830,00
A2	1.921,50
A3	2.017,57
A4	2.118,46
A5	2.224,38
B1	2.446,82
B2	2.569,16
B3	2.697,63
B4	2.832,51
B5	2.974,13
C1	3.271,55
C2	3.435,12
C3	3.606,89
C4	3.787,24
C5	3.976,60
D1	4.374,26
D2	4.592,97
D3	4.822,62
D4	5.063,76
D5	5.316,95
E1	5.848,63
E2	6.141,06
E3	6.448,12
E4	6.770,53
E5	7.109,05

ANEXO XXIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental da Carreira de Polícia Penal

REF.	A PARTIR DE 01/07/2024
	40 HORAS - VALOR (R\$)
1	3.253,23
2	3.417,66
3	3.588,56
4	3.767,96
5	3.956,35
6	4.154,16



REF.	A PARTIR DE 01/07/2024	
	40 HORAS - VALOR (R\$)	
7	4.361,91	
8	4.579,98	
9	4.808,97	
10	5.049,44	
11	5.301,90	
12	5.567,05	
13	5.845,36	
14	6.138,43	
15	6.444,55	
16	6.766,56	
17	7.105,09	
18	7.460,34	
19	7.833,36	
20	8.225,05	

ANEXO XXIV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, da Administração Direta e Autárquica

30 HORAS		A PARTIR DE 01/07/2024	
REFERÊNCIA			
E1		1.484,97	
E2		1.559,22	
E3		1.637,18	
E4		1.719,03	
E5		1.804,99	
E6		1.895,25	

30 HORAS		A PARTIR DE 01/07/2024	
REFERÊNCIA			
1		1.637,18	
2		1.719,03	
3		1.804,99	
4		1.895,25	
5		1.990,00	
6		2.089,50	
7		2.193,97	
8		2.303,67	
9		2.418,86	
10		2.539,80	
11		2.666,80	
12		2.800,13	
13		2.940,13	
14		3.087,14	
15		3.241,51	
16		3.403,58	
17		3.573,75	
18		3.752,44	
19		3.940,07	
20		4.137,08	

ANEXO XXV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental dos Cirurgiões Dentistas

NÍVEL		A PARTIR DE 01/07/2024	
		20 HORAS - VALOR (R\$)	
1		2.369,79	
2		2.488,29	
3		2.612,71	
4		2.743,34	
5		2.880,50	
6		3.312,57	
7		3.478,19	
8		3.652,12	
9		3.834,70	
10		4.026,48	
11		4.630,43	
12		4.861,94	
13		5.105,04	
14		5.360,31	
15		5.628,31	
16		5.909,71	
17		6.205,21	
18		6.515,45	
19		6.841,24	
20		7.183,31	

ANEXO XXVI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais ANSTT e ANAOTT

A PARTIR DE 01/07/2024			A PARTIR DE 01/07/2024		
GRUPO ANSTT			GRUPO ANAOTT		
REF.	VALOR (R\$)		REF.	VALOR (R\$)	
	30 HORAS	40 HORAS		30 HORAS	40 HORAS
1	1.586,93	2.115,90	1	634,78	846,36
2	1.666,25	2.221,70	2	666,50	888,69
3	1.749,56	2.332,80	3	699,83	933,10
4	1.837,04	2.449,43	4	734,81	979,76
5	1.928,89	2.571,90	5	771,55	1.028,77
6	2.025,33	2.700,52	6	810,13	1.080,21
7	2.126,60	2.835,54	7	850,64	1.134,22
8	2.232,91	2.977,31	8	893,16	1.190,92
9	2.344,55	3.126,17	9	937,82	1.250,47
10	2.461,79	3.282,47	10	984,72	1.312,98
11	2.584,87	3.446,60	11	1.033,97	1.378,65
12	2.714,11	3.618,94	12	1.085,64	1.447,56
13	2.849,80	3.799,89	13	1.139,92	1.519,95
14	2.992,29	3.989,89	14	1.196,91	1.595,95
15	3.141,90	4.189,39	15	1.256,75	1.675,76
16	3.298,99	4.398,87	16	1.319,60	1.759,54
17	3.463,93	4.618,79	17	1.385,58	1.847,51
18	3.637,14	4.849,74	18	1.454,85	1.939,89

A PARTIR DE 01/07/2024		
GRUPO ANSTT		
REF.	VALOR (R\$)	
	30 HORAS	40 HORAS
19	3.819,00	5.092,24
20	4.009,94	5.346,85
21	4.210,45	5.614,19
22	4.420,96	5.894,92
23	4.642,02	6.189,64
24	4.874,10	6.499,14
25	5.117,81	6.824,09
26	5.373,70	7.165,29
27	5.642,39	7.523,57
28	5.924,51	7.899,74
29	6.220,75	8.294,75
30	6.531,78	8.709,47

A PARTIR DE 01/07/2024		
GRUPO ANAOTT		
REF.	VALOR (R\$)	
	30 HORAS	40 HORAS
19	1.527,59	2.036,88
20	1.603,97	2.138,74
21	1.684,17	2.245,68
22	1.768,39	2.357,97
23	1.856,79	2.475,86
24	1.949,64	2.599,65
25	2.047,12	2.729,63
26	2.149,48	2.866,11
27	2.256,95	3.009,43
28	2.369,82	3.159,90
29	2.488,30	3.317,89
30	2.612,71	3.483,79
31	2.743,34	3.657,97
32	2.880,52	3.840,87
33	3.024,54	4.032,92
34	3.175,76	4.234,57
35	3.334,58	4.446,30
36	3.501,29	4.668,62
37	3.676,37	4.902,05
38	3.860,18	5.147,15
39	4.053,18	5.404,49
40	4.255,84	5.674,74

ANEXO XXVII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional ANSTT

A PARTIR DE 01/07/2024		
GRUPO ANSTT - ATIVIDADE DE GESTÃO DE SAÚDE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES		
CARGO: ANALISTA DE SAÚDE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES		
20 HORAS		
REF.	VALOR (R\$)	
1	1.586,93	
2	1.666,25	
3	1.749,56	
4	1.837,04	
5	1.928,89	
6	2.025,33	
7	2.126,60	
8	2.232,91	
9	2.344,55	
10	2.461,79	
11	2.584,87	
12	2.714,11	
13	2.849,80	
14	2.992,29	
15	3.141,90	
16	3.298,99	
17	3.463,93	
18	3.637,14	
19	3.819,00	
20	4.009,94	
21	4.210,45	
22	4.420,96	
23	4.642,02	
24	4.874,10	
25	5.117,81	
26	5.373,70	
27	5.642,39	
28	5.924,51	
29	6.220,75	
30	6.531,78	

ANEXO XXVIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional ANSTT
Atividade de Gestão de Saúde de Trânsito e Transportes
Cargo: Perito de Saúde de Trânsito e Transportes

A PARTIR DE 01/07/2024		
REF.	20 HORAS - VALOR (R\$)	
1	5.069,45	
2	5.322,92	
3	5.589,06	
4	5.868,53	
5	6.161,93	
6	6.470,03	
7	6.793,54	
8	7.133,22	
9	7.489,87	
10	7.864,37	
11	8.257,59	
12	8.670,48	
13	9.103,99	
14	9.559,18	
15	10.037,15	

ANEXO XXIX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Pesquisa e Estudo em Meteorologia, Recursos Hídricos e Ambientais da FUNCEME

A PARTIR DE 01/07/2024			
CLASSE	REF.	ASSISTENTE DE PESQUISA	PESQUISADOR E ANALISTA DE SUPORTE À PESQUISA
		40 HORAS - VALOR (R\$)	40 HORAS - VALOR (R\$)
A	1	1.170,49	4.472,75
	2	1.211,45	4.629,31
	3	1.253,85	4.791,34
	4	1.297,73	4.959,03
	5	1.343,15	5.132,59
	6	1.390,17	5.312,23
B	7	1.459,69	5.577,85
	8	1.510,77	5.773,06



A PARTIR DE 01/07/2024			
CLASSE	REF.	ASSISTENTE DE PESQUISA	PESQUISADOR E ANALISTA DE SUPORTE À PESQUISA
		40 HORAS - VALOR (R\$)	40 HORAS - VALOR (R\$)
C	9	1.563,64	5.975,13
	10	1.618,38	6.184,26
	11	1.675,02	6.400,72
	12	1.733,64	6.624,74
	13	1.820,31	6.955,97
	14	1.884,03	7.199,41
	15	1.949,99	7.451,40
	16	2.018,23	7.712,20
D	17	2.088,87	7.982,13
	18	2.161,98	8.261,50
	19	2.270,07	8.674,58
	20	2.349,52	8.978,20
	21	2.431,76	9.292,43
	22	2.516,87	9.617,65
	23	2.604,96	9.954,27
	24	2.696,15	10.302,67

ANEXO XXX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior - ANS e Atividade de Apoio Administrativo de Apoio Administrativo e Operacional-ADO da FUNCEME

A PARTIR DE 01/07/2024			
REF.	ADO	REF.	ANS
	40 HORAS - VALOR (R\$)		40 HORAS - VALOR (R\$)
1	1.170,49	1	1.690,11
2	1.170,49	2	1.791,54
3	1.170,49	3	1.899,02
4	1.170,49	4	2.012,96
5	1.170,49	5	2.133,74
6	1.170,49	6	2.261,75
7	1.170,49	7	2.397,46
8	1.170,49	8	2.541,29
9	1.170,49	9	2.693,77
10	1.170,49	10	2.855,42
11	1.212,61	11	3.026,73
12	1.256,29	12	3.208,33
13	1.301,50	13	3.400,86
14	1.348,36	14	3.604,91
15	1.396,91	15	3.821,18
16	1.447,18	16	4.050,45
17	1.499,29	17	4.293,50
18	1.553,27	18	4.551,10
19	1.609,19	19	4.824,17
20	1.667,13	20	5.113,62
21	1.727,13	21	5.420,45
22	1.789,30		
23	1.853,72		
24	1.920,46		
25	1.989,61		
26	2.061,21		
27	2.135,43		
28	2.212,30		
29	2.291,95		
30	2.374,45		
31	2.459,93		
32	2.548,47		
33	2.640,25		
34	2.735,28		
35	2.833,75		
36	2.935,77		
37	3.041,47		
38	3.150,94		
39	3.264,38		
40	3.381,90		

ANEXO XXXI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental do Cargo de Analista em Registro Mercantil da Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC

CARGO DE ANALISTA EM REGISTRO MERCANTIL		
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE EM 01/07/2024
A	1	2.161,94
	2	2.270,04
	3	2.383,54
	4	2.502,72
	5	2.627,85
B	6	2.890,63
	7	3.035,17
	8	3.186,93
	9	3.346,26
	10	3.513,59
C	11	3.864,94
	12	4.058,18
	13	4.261,10
	14	4.474,15
	15	4.697,87
D	16	5.167,65
	17	5.426,03
	18	5.697,33
	19	5.982,20
	20	6.281,31

Tabela Vencimental do Cargo de Técnico em Registro Mercantil e Cargo de Assistente em Registro Mercantil da Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC

CARGO DE TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL E CARGO DE ASSISTENTE EM REGISTRO MERCANTIL		
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE EM 01/07/2024
A	1	2.101,30
	2	2.206,37
	3	2.316,68
	4	2.432,53
	5	2.554,15
B	6	2.809,57
	7	2.950,04



CLASSE	CARGO DE TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL E CARGO DE ASSISTENTE EM REGISTRO MERCANTIL	
	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE EM 01/07/2024
C	8	3.097,55
	9	3.252,43
	10	3.415,04
	11	3.756,55
	12	3.944,38
D	13	4.141,59
	14	4.348,67
	15	4.566,11
	16	5.022,73
	17	5.273,86
	18	5.537,55
	19	5.814,42
	20	6.105,14

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS da Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC

FUNÇÃO ANS			
REF.	CLASSE	30 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024	40 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024
1	I	1.544,24	2.161,94
2		1.621,46	2.270,04
3		1.702,53	2.383,54
4		1.787,66	2.502,72
5		1.877,04	2.627,85
6	II	1.970,89	2.759,24
7		2.069,43	2.897,20
8		2.172,91	3.042,06
9		2.281,54	3.194,17
10		2.395,63	3.353,88
11	III	2.515,40	3.521,57
12		2.641,19	3.697,65
13		2.773,24	3.882,53
14		2.911,90	4.076,66
15		3.057,49	4.280,48
16	IV	3.210,37	4.494,52
17		3.370,88	4.719,25
18		3.539,43	4.955,20
19		3.716,39	5.202,96
20		3.902,23	5.463,11
21	V	4.097,34	5.736,26
22		4.302,21	6.023,09
23		4.517,31	6.324,24
24		4.743,18	6.640,45
25		4.980,34	6.972,47
26		5.229,35	7.321,10
27		5.490,82	7.687,14
28		5.765,35	8.071,50
29		6.053,62	8.475,09
30		6.356,31	8.898,83

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Operacional - ADO da Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC

FUNÇÃO ADO		
REF	30 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024	40 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024
1	443,17	620,44
2	465,34	651,46
3	488,61	684,05
4	513,04	718,25
5	538,68	754,16
6	565,63	791,88
7	593,90	831,46
8	623,60	873,03
9	654,78	916,69
10	687,51	962,53
11	721,89	1.010,65
12	757,99	1.061,19
13	795,88	1.114,23
14	835,68	1.169,94
15	877,47	1.228,46
16	921,33	1.289,87
17	967,41	1.354,38
18	1.015,77	1.422,08
19	1.066,57	1.493,18
20	1.119,89	1.567,84
21	1.175,88	1.646,25
22	1.234,68	1.728,56
23	1.296,42	1.814,97
24	1.361,23	1.905,72
25	1.429,30	2.001,01
26	1.500,75	2.101,06
27	1.575,80	2.206,13
28	1.654,59	2.316,43
29	1.737,31	2.432,24
30	1.824,18	2.553,85
31	1.915,40	2.681,54
32	2.011,16	2.815,63
33	2.111,73	2.956,42
34	2.217,31	3.104,24
35	2.328,17	3.259,44
36	2.444,57	3.422,40
37	2.566,81	3.593,53
38	2.695,15	3.773,21
39	2.829,91	3.961,87
40	2.971,41	4.159,96

REFERÊNCIA	TABELA DE VENCIMENTO PROCURADOR AUTÁRQUICO	
	VENCIMENTO BASE EM 01/07/2024	
1	4.853,21	
2	5.095,86	
3	5.350,66	
4	5.618,18	
5	5.899,09	
6	6.194,04	
7	6.503,75	
8	6.828,92	



REFERÊNCIA	TABELA DE VENCIMENTO PROCURADOR AUTÁRQUICO	
	VENCIMENTO BASE EM 01/07/2024	
9		7.170,37
10		7.528,91
11		7.905,34
12		8.300,62
13		8.715,65
14		9.151,43
15		9.608,99
16		10.089,46
17		10.593,93
18		11.123,60
19		11.679,80
20		12.263,79

REFERÊNCIA	TABELA DE VENCIMENTO SUBPROCURADOR	
	VENCIMENTO BASE EM 01/07/2024	
13		4.382,52
14		4.601,64
15		4.831,72
16		5.073,31
17		5.326,98
18		5.593,32
19		5.872,99
20		6.166,63
21		6.474,96
22		6.798,73
23		7.138,66
24		7.495,60
25		7.870,37
26		8.263,89
27		8.677,07
28		9.110,94
29		9.566,49
30		10.044,80

ANEXO XXXII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental do Subgrupo Atividade de Gestão Territorial Urbana da Secretaria das Cidades

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE EM 01/07/2024
A	1	3.159,75
	2	3.317,75
	3	3.483,62
	4	3.657,81
	5	3.840,70
B	6	4.416,81
	7	4.637,65
	8	4.869,55
	9	5.113,01
	10	5.368,65
C	11	6.173,96
	12	6.482,66
	13	6.806,80
	14	7.147,14
	15	7.504,48
D	16	8.630,17
	17	9.061,67
	18	9.514,75
	19	9.990,49
	20	10.490,01

ANEXO XXXIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental do Subgrupo Atividades de Infraestrutura em Obras Públicas da Superintendência de Obras Públicas – SOP

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/07/2024
A	1	1.995,64
	2	2.095,42
	3	2.200,19
	4	2.310,19
	5	2.425,71
B	6	2.546,99
	7	2.801,70
	8	2.941,78
	9	3.088,86
	10	3.243,32
C	11	3.405,48
	12	3.575,74
	13	3.933,32
	14	4.129,98
	15	4.336,49
D	16	4.553,31
	17	4.780,98
	18	5.020,03
	19	5.522,04
	20	5.798,14
E	21	6.088,04
	22	6.392,44
	23	6.712,07
	24	7.047,66
	25	7.752,43
	26	8.140,06
	27	8.547,06
	28	8.974,42
	29	9.423,13
	30	9.894,29

ANEXO XXXIV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Gestão Cultural – AGC da Secretaria da Cultura – Secult

ANALISTA DE GESTÃO CULTURAL		
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE EM 01/07/2024
A	1	3.076,62
	2	3.184,30
	3	3.295,75
	4	3.411,09
	5	3.530,48



ANALISTA DE GESTÃO CULTURAL		
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE EM 01/07/2024
B	6	3.654,04
	1	3.873,29
	2	4.008,85
	3	4.149,15
	4	4.294,37
	5	4.444,67
C	6	4.600,24
	1	4.876,25
	2	5.046,92
	3	5.223,56
	4	5.406,39
	5	5.595,61
D	6	5.791,46
	1	6.138,94
	2	6.353,79
	3	6.576,20
	4	6.806,35
	5	7.044,59
	6	7.291,15

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Gestão Cultural – AGC da Secretaria da Cultura – Secult

TÉCNICO DE GESTÃO CULTURAL		
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE EM 01/07/2024
A	1	1.493,75
	2	1.568,51
	3	1.646,86
	4	1.729,21
	5	1.815,65
	6	1.906,43
B	1	2.192,40
	2	2.302,02
	3	2.417,12
	4	2.537,97
	5	2.664,88
	6	2.798,12
C	1	3.217,83
	2	3.378,73
	3	3.547,66
	4	3.725,05
	5	3.911,30
	6	4.106,85
D	1	4.722,88
	2	4.959,03
	3	5.206,98
	4	5.467,33
	5	5.740,69
	6	6.027,72

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS da Secretaria da Cultura – Secult

ANS		
REF.	CLASSE	40 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024
1	I	1.995,64
2		2.095,42
3		2.200,19
4		2.310,19
5		2.425,71
6		2.546,99
7	II	2.674,35
8		2.808,07
9		2.948,48
10		3.095,89
11		3.250,69
12		3.413,22
13	III	3.583,88
14		3.763,08
15		3.951,21
16		4.148,79
17		4.356,21
18		4.574,03
19	IV	4.802,74
20		5.042,87
21		5.295,02
22		5.559,76
23		5.837,75
24		6.129,65
25	V	6.436,13
26		6.757,94
27		7.095,83
28		7.450,62
29		7.823,16
30		8.214,31

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Operacional - ADO da Secretaria da Cultura – Secult

ADO		
REF.		40 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024
1		620,44
2		651,46
3		684,05
4		718,25
5		754,16
6		791,88
7		831,46
8		873,03
9		916,69
10		962,53
11		1.010,65
12		1.061,19
13		1.114,23
14		1.169,94
15		1.228,46
16		1.289,87

ADO		
REF.	40 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024	
17	1.354,38	
18	1.422,08	
19	1.493,18	
20	1.567,84	
21	1.646,25	
22	1.728,56	
23	1.814,97	
24	1.905,72	
25	2.001,01	
26	2.101,06	
27	2.206,13	
28	2.316,43	
29	2.432,24	
30	2.553,85	
31	2.681,54	
32	2.815,63	
33	2.956,42	
34	3.104,24	
35	3.259,44	
36	3.422,40	
37	3.593,53	
38	3.773,21	
39	3.961,87	
40	4.159,96	

ANEXO XXXV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024
TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE - ADS, DA CARREIRA GESTÃO DA SAÚDE.

REF.	CLASSE	30 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024	40 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024
1	I	1.425,45	1.995,64
2		1.496,70	2.095,37
3		1.571,54	2.200,15
4		1.650,15	2.310,22
5		1.732,66	2.425,76
6		1.819,26	2.546,99
7	II	1.910,25	2.674,33
8		2.005,78	2.808,10
9		2.106,11	2.948,53
10		2.211,37	3.095,91
11		2.321,96	3.250,73
12		2.438,11	3.413,36
13	III	2.559,94	3.583,91
14		2.687,92	3.763,11
15		2.822,31	3.951,23
16		2.963,48	4.148,86
17		3.111,66	4.356,33
18		3.267,21	4.574,13
19	IV	3.430,59	4.802,78
20		3.602,09	5.042,93
21		3.782,21	5.295,10
22		3.971,33	5.559,89
23		4.169,86	5.837,79
24		4.378,40	6.129,76
25	V	4.597,34	6.436,27
26		4.827,20	6.758,09
27		5.068,57	7.096,02
28		5.321,98	7.450,76
29		5.588,04	7.823,26
30		5.867,48	8.214,49

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS
DA SAÚDE – ADS, DA CARREIRA ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA SAÚDE.

REF.	30 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024	40 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024
16	850,52	1.190,73
17	893,08	1.250,29
18	937,70	1.312,81
19	984,59	1.378,46
20	1.033,85	1.447,41
21	1.085,56	1.519,78
22	1.139,80	1.595,70
23	1.196,79	1.675,50
24	1.256,69	1.759,34
25	1.319,52	1.847,29
26	1.385,48	1.939,67
27	1.454,75	2.036,64
28	1.527,50	2.138,50
29	1.603,85	2.245,35
30	1.684,03	2.357,64
31	1.768,26	2.475,56
32	1.856,65	2.599,28
33	1.949,42	2.729,21
34	2.046,91	2.865,67
35	2.149,26	3.008,99
36	2.256,72	3.159,43
37	2.369,57	3.317,42
38	2.488,01	3.483,20
39	2.612,41	3.657,38
40	2.743,11	3.840,34

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS
DA SAÚDE – ADS, DA CARREIRA AUXILIAR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA SAÚDE.

REF.	30 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024	40 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024
1	409,08	572,74
2	429,52	601,36
3	451,06	631,48
4	473,57	662,99
5	497,19	696,07
6	522,11	730,99
7	548,15	767,38
8	575,64	805,89
9	604,40	846,16



REF.	30 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024	40 HORAS A PARTIR DE 01/07/2024
10	634,66	888,52
11	666,37	932,91
12	699,72	979,61
13	734,68	1.028,57
14	771,44	1.080,04
15	810,02	1.134,02
16	850,52	1.190,73
17	893,08	1.250,29
18	937,70	1.312,81
19	984,59	1.378,46
20	1.033,85	1.447,41
21	1.085,56	1.519,78
22	1.139,80	1.595,70
23	1.196,79	1.675,50
24	1.256,69	1.759,34

ANEXO XXXVI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Tabela Vencimental do Subgrupo Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace

CLASSE	REF. PROPOSTA	VENCIMENTO BASE EM 01/07/2024
A	1	4.392,93
	2	4.546,68
	3	4.705,81
	4	4.870,52
	5	5.040,97
B	6	5.217,42
	7	5.530,46
	8	5.724,03
	9	5.924,37
	10	6.131,73
C	11	6.346,34
	12	6.568,45
	13	6.962,57
	14	7.206,25
	15	7.458,47
D	16	7.719,51
	17	7.989,69
	18	8.269,34
	19	8.765,49
	20	9.072,28
	21	9.389,82
	22	9.718,46
	23	10.058,60
	24	10.410,67

ANEXO XXXVII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024

DENOMINAÇÃO	A PARTIR DE 01/07/2024 REPRESENTAÇÃO
Secretário de Estado	19.610,07
Procurador-Geral do Estado	19.610,07
Controlador-Geral de Disciplina	19.610,07
Assessor Especial do Governador	19.610,07
Assessor Especial da Vice-Governadoria	19.610,07
Chefe da Casa Militar	19.610,07
Presidente do Conselho Estadual de Educação	19.610,07
Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará	19.610,07
Delegado-Geral da Polícia Civil	19.610,07
Perito-Geral	19.610,07
Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	19.610,07
Superintendente da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública	19.610,07
Superintendente da Escola de Saúde Pública do Ceará	14.707,54
Secretários Executivos de Áreas Programáticas	14.707,54
Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna	14.707,54
Procurador-Geral Executivo da Procuradoria-Geral do Estado	14.707,54
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil	14.707,54
Perito-Geral Adjunto	14.707,54
Subcomandante-Geral da Polícia Militar	14.707,54
Comandante Adjunto do Corpo do Bombeiro Militar	14.707,54
Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	14.707,54
Diretor de Planejamento e Gestão Interna	14.707,54
Assessor Executivo da Casa Militar	14.707,54
Assessor Executivo de Relações Institucionais	14.707,54
Assessor Executivo da Saúde	14.707,54
Assessor de Prevenção à Violência	14.707,54
Assessor Especial de Relações Comunitárias	19.610,07
Assessor Especial de Chefia de Gabinete	19.610,07
Assessor Especial de Desenvolvimento Regional	19.610,07
Assessor Especial de Assuntos Institucionais	19.610,07
Assessor Especial de Assuntos Municipais	19.610,07
Assessor Especial de Assuntos Federais	19.610,07
Superintendente da Superintendência de Obras Públicas	19.610,07
Superintendente da Superintendência Estadual de Defesa do Consumidor	19.610,07
Superintendente Adjunto Superintendência Estadual de Defesa do Consumidor	14.707,54

ANEXO XXXVIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº36.085, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações.

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024- 40 HORAS		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL (RS)
(GAS-1)	0,00	9.899,79	9.899,79
(GAS-2)	0,00	7.424,85	7.424,85
DNS - 1	554,30	5.543,03	6.097,33
DNS - 2	413,20	4.131,59	4.544,79
DNS - 3	289,21	2.892,13	3.181,34
DAS - 1	202,44	2.024,42	2.226,86
DAS - 2	151,85	1.518,35	1.670,20
DAS - 3	113,86	1.138,70	1.252,56
DAS - 4	85,40	854,05	939,45
DAS - 5	64,08	640,55	704,63
DAS - 6	48,04	480,43	528,47
DAS - 8	27,03	270,24	297,27



Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024	
	40 HORAS VALOR (R\$)	
CCR I	20.112,78	
CCR II	12.821,94	
FCR	4.131,59	

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ADAGRI - I	1.277,84	12.778,58	14.056,42
ADAGRI - II	1.150,09	11.500,79	12.650,88
ADAGRI - III	805,05	8.050,50	8.855,55
ADAGRI-IV	690,05	6.900,44	7.590,49
FCDA	0,00	1.670,59	1.670,59

Tabela dos Cargos Comissionados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará -EMATERCE

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Ematerce I	1.338,60	13.385,81	14.724,41
Ematerce II	743,66	7.436,57	8.180,23
Ematerce III	300,12	3.001,17	3.301,29
Ematerce IV	209,97	2.099,74	2.309,71
Ematerce V	151,83	1.518,35	1.670,18
Ematerce VI	113,87	1.138,70	1.252,57

Tabela dos Cargos Comissionados do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SIMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024	
	40 HORAS	
IPECE I	15.084,59	
IPECE II	11.313,45	
IPECE III	8.799,37	
IPECE IV	5.838,28	

Tabela dos Cargos Comissionados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ETICE I	1.338,60	13.385,81	14.724,41
ETICE II	743,66	7.436,57	8.180,23
ETICE III	300,12	3.001,17	3.301,29
ETICE IV	209,97	2.099,74	2.309,71

Tabela das Funções Comissionadas da Superintendência da Polícia Civil

SIMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024	
	40 HORAS	
FCPJ	640,55	

Tabela dos Cargos Comissionados da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – CEARAPREV

SIMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024	
PREV I	15.865,75	
PREV II	10.312,75	
PREV III	5.156,37	
PREV IV	2.578,18	
FCPREV I	2.474,95	
FCPREV II	1.484,97	
FCPREV III	866,23	

Tabela dos Cargos Comissionados do Instituto IDACE

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
IDACE - I	1.277,84	12.778,58	14.056,42
IDACE - II	1.150,09	11.500,78	12.650,87
IDACE - III	805,05	8.050,50	8.855,55
IDACE - IV	690,05	6.900,44	7.590,49
IDACE - V	151,85	1.518,35	1.670,20

Tabela dos Cargos Comissionados do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/07/2024		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
IPEM- I	1.267,37	12.673,56	13.940,93
IPEM- II	1.088,89	10.888,83	11.977,72
IPEM- III	762,21	7.622,14	8.384,35
IPEM- VI	284,15	2.841,48	3.125,63
IPEM- VI	198,80	1.988,01	2.186,81

*** **

DECRETO Nº36.086, de 28 de junho de 2024.

CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 11.471, de 06 de abril de 2023, que cria o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+; CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 11.848, de 26 de dezembro de 2023, que convoca as Conferências Nacionais dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras; DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – LGBTQIA+, com tema “Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+”, a ser realizada em maio de 2025, em Fortaleza – Ceará.

Parágrafo Único. Os dias que ocorrerão a conferência serão estabelecidos por meio de portaria a ser editada pela Secretaria da Diversidade.

Art. 2º A 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será coordenada pela Mesa Diretora do Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT e presidida pela Secretária de Estado da Diversidade.



Parágrafo Único. Em suas ausências e seus impedimentos, a Secretária de Estado da Diversidade será substituída por pessoa de sua indicação.

Art. 3º São objetivos da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

I – propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas:

a) ao enfrentamento da discriminação contra pessoas LGBTQIA+;

b) à promoção dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIA+.

II – elaborar diretrizes para a criação do Plano Estadual de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 4º O regimento interno da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será elaborado por comissão designada em ato do Conselho Estadual LGBTQIA+ e aprovado pela Secretaria Estadual da Diversidade.

§1º O regimento interno da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ disporá sobre:

I – a sua organização e o seu funcionamento;

II – as etapas preparatórias, incluídas as conferências locais e livres.

§ 2º As conferências locais serão realizadas entre 2º de janeiro de 2024 e 30 de abril de 2025.

§ 3º As conferências livres serão realizadas entre 1º de novembro de 2024 e 28 de fevereiro de 2025.

§ 4º As conferências livres são mecanismos que possibilitam a ampliação da participação social no debate em torno das propostas da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e não substituem a realização das conferências locais, estaduais e distrital e das demais etapas preparatórias.

Art. 5º A Secretaria da Diversidade e o Conselho Estadual de Combate a Discriminação LGBT darão publicidade aos resultados da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Secretaria da Diversidade, contando com a estrutura e o suporte materiais necessários da Casa Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.087, de 28 de junho de 2024.

CRIA O COMITÊ TÉCNICO DE POLÍTICAS CULTURAIS PARA A POPULAÇÃO LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXO - LGBTI+ DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art. 14, inciso III, da Constituição Estadual do Ceará, que reitera a defesa da igualdade e combate a qualquer forma de discriminação em razão de identidade de gênero ou orientação sexual; CONSIDERANDO a Lei Estadual 16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterado pela Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que dispôs sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e sobre a estrutura da administração estadual, criando a Secretaria da Diversidade e a Secretaria de Cultura; CONSIDERANDO o Decreto nº 32.188, de 07 de abril de 2017, que instituiu o Plano Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos LGBT do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Cultura do Ceará, Lei 18.012 de 1 de abril de 2022, tem dentre seus princípios orientadores a cidadania cultural e diversidade, tendo a compreensão de sua relevância para a plena realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais; CONSIDERANDO a necessidade de difundir, aprimorar e fortalecer as Políticas Culturais para a população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo - LGBTI+, com ações voltadas à superação da desinformação e do preconceito, criando estratégias de respeito à diversidade sexual e igualdade de gêneros; CONSIDERANDO o art. 21-D, da Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que estabelece que compete a Secretaria da Diversidade exercer a coordenação de ações de fomento à cultura relacionadas à promoção, garantia e defesa dos direitos das pessoas LGBTI+; CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.026, de 01 de junho de 2016, estabelece o Plano Estadual de Cultura do Ceará, tendo como um de seus princípios a Diversidade Cultural; DECRETA:

Art. 1º Criar o Comitê Técnico de Políticas Culturais para população LGBTI+, vinculado à Secretaria da Cultura - Secult, em cooperação com a Secretaria da Diversidade – Sediv, como instância permanente de controle social das políticas culturais voltadas para a população LGBTI+ no Estado do Ceará.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação de políticas culturais voltadas para a população LGBTI+;

II - propor diretrizes, ações e estratégias de atuação para o fomento, reconhecimento, valorização, intercâmbio e difusão das produções, manifestações e expressões artísticas e culturais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e demais grupos da diversidade sexual, que tenham como foco principal a promoção dos direitos humanos dessa população e o combate ao preconceito e à LGBTIfobia;

III - acompanhar e monitorar as ações da Secretaria da Cultura, que tenham como foco a população LGBTI+, ou que tratem de questões relativas à diversidade de gênero ou sexual, considerando sempre as interseccionalidades: geracional, raça/cor, etnicidade, povos e comunidades tradicionais, regionalidade, acessibilidade e pessoas com deficiência;

IV - contribuir para a produção de conhecimento sobre cultura LGBTI+;

V - articular e mobilizar o movimento LGBTI+ e outros possíveis parceiros em níveis estadual, municipal a fim de ampliar e divulgar as ações e políticas culturais LGBTI+.

Art. 3º O Comitê será composto por 9 (nove) entidades membros, assim definidas:

I – Secretaria da Cultura – Secult;

II – Secretaria da Diversidade – Sediv;

III – Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial - SEIR;

IV – Secretaria das Mulheres – SEM;

V – Secretaria da Juventude – SEJUV;

VI – Conselho Estadual Combate à Discriminação e Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo – CEDLGBTI+;

VII – representantes do movimento social LGBTI+ com expressão cultural de Fortaleza e Região Metropolitana que atuem na área cultural, selecionados por chamada pública;

VIII – representantes do movimento social LGBTI+ do Interior do Estado, selecionados por Chamada Pública;

IX – representantes da classe artística ou expressões culturais LGBTI+, selecionados por chamada pública.

§ 1º Cada entidade indicará 1(um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

§ 2º A Secult e a Sediv são responsáveis pela coordenação das atividades do Comitê.

§ 3º Os representantes de órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê.

§ 4º Os representantes da classe artística, de notório conhecimento na área de cultura LGBTI+, do movimento social serão indicados pela Coordenação do referido Comitê, após realização de chamada pública.

§ 5º Após as indicações previstas nos § 3º e 4º deste artigo, será publicado, pela Secult, ato com designação dos seus componentes;

§ 6º O mandato dos membros selecionados para compor o Comitê será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§ 7º O representante do Comitê que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas e não justificadas será automaticamente desligado.

§ 8º A Secult e a Sediv poderão convidar para as reuniões do Comitê outras entidades ou especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º O Comitê terá reuniões ordinárias trimestrais, observando-se agenda acordada com seus representantes, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias e descentralizadas, quando necessário.

Art. 5º O Comitê deverá apresentar relatórios periódicos, com avaliação e indicações de diretrizes, ações e estratégias referentes à política cultural voltada ao segmento LGBTI+.

Art. 6º A participação no Comitê não ensejará remuneração e será considerada como de serviço público relevante.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza aos 28 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **NATHÁLIA MACÊDO DE MORAIS**, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Turismo, a partir de 01 de julho de 2024. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

